



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1788

DE 4 DEZEMBRO DE 2011.

**“REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DE
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS,
INDUSTRIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, do Estado de Rondônia,
no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Ouro
Preto do Oeste – RO aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DOS FUNDAMENTOS E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas disciplinares do funcionamento de
estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, bem como as correspondentes
relações jurídicas entre o Poder Público Municipal e os munícipes.

Art. 2º - Estas normas serão aplicáveis sem prejuízos das exigências
previstas em Leis especiais e nas legislações federal e estadual..

Art. 3º - O Poder executivo, através da unidade municipal competente e
designada, deverá fiscalizar o atendimento dessas normas, o qual deverá ter livre acesso para
verificação, convocando autoridades civis e militares, se for o caso, para efetivação da fiscalização e
emissão de notificações, bem como fazer valer as penalidades.

Art. 4º - É de total responsabilidade do Poder Executivo Municipal a
atribuição de fiscalização das normas aqui estabelecidas e os servidores responsáveis pela
fiscalização, serão co-responsáveis pela sua aplicação.

**TÍTULO II
DAS ATIVIDADES DA CIDADE E SEU FUNCIONAMENTO
CAPÍTULO I
DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E DA AUTORIZAÇÃO ESPECIAL**

Art. 5º - Faz-se necessário o estabelecimento de horário de funcionamento das
atividades municipais por questões relativas à segurança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - O horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, deverão obedecer aos horários abaixo discriminados, sendo que algumas atividades que constam em mais de um grupo deverão optar pela atividade principal.

Art. 7º - Para o Grupo I, fica facultada a extensão do horário de funcionamento de 7:30 as 20:00, de segunda a sexta-feira; aos sábados, domingos e feriados das 7:30 as 18:00, mediante solicitação por escrito a Secretaria Municipal da Fazenda, que deverá consultar a ACIOP – Associação Comercial e Industrial de Ouro Preto do Oeste. O horário a partir das 18:00 horas será opcional, sendo considerada a parte adicional como regime de plantão ou hora extra.

Parágrafo único – Horários e atividades do Grupo I:

I. Horário Normal

- a) De segunda à sexta-feira, das 7:30 às 18:00 horas;
- b) Aos sábados, das 7:30 às 18:00 horas.

II. Espécie de atividade:

- 1) Comércio de ferragens e ferramentas;
- 2) comércio de peças e acessórios;
- 3) comércio de produtos agropecuários;
- 4) comércio de óleos lubrificantes e graxas;
- 5) concessionária ou venda de veículos e máquinas agrícolas;
- 6) cooperativa;
- 7) depósito de materiais de construção;
- 8) escritório de prestador de serviços em geral
- 9) lavanderia;
- 10) marcenaria;
- 11) oficina de aparelhos eletrodomésticos;
- 12) oficina mecânica e funilaria;
- 13) serviço de serralheria;
- 14) vidraçaria;
- 15) bazar e armário;
- 16) bazar de roupas usadas;
- 17) comércio de aparelhos eletrônicos;
- 18) comércio de boxes e cortinas;
- 19) comércio de calçados;
- 20) comércio de computadores e acessórios;
- 21) comércio de confecções;
- 22) comércio de ferramentas e ferragens;
- 23) comércio de instrumentos musicais;
- 24) comércio de lustres;
- 25) comércio de materiais de caça e pesca;
- 26) comércio de materiais esportivos;
- 27) comércio de móveis;
- 28) comércio de móveis usados;
- 29) comércio de peças artesanais;
- 30) comércio de tecidos;
- 31) compra e venda de ouro;
- 32) depósito de bebidas e cigarros;
- 33) empresas imobiliárias de administração de bens;
- 34) loja de brinquedos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
GABINETE DO PREFEITO

- 35) óticas e joalherias;
36) relojarias;
37) tabacarias;
38) alfaiataria;
39) bicicletaria;
40) comércio e prestação de serviços em extintores;
41) comércio de sucata e ferro velho;
42) escritório de advocacia;
43) escritório contábil;
44) livraria e papelaria;
45) máquina de beneficiamento, rebeneficiamento e padronização de café e cereais;
46) reforma de móveis;
47) transportadora.

Art. 8º - Estabelecimento de horários e atividades do Grupo II, conforme Abaixo discriminado:

I. Horário normal

- a) de segunda à sábado, das 7:30 até as 20:00 horas;
b) Aos domingos e feriados das 8:00 às 20:00 horas;

II. Espécie de atividade:

- 1) açougue e casa de carne;
2) agência de turismo e viagens, venda de passagens e excursões;
3) ateliê fotográfico;
4) barbeiro;
5) cabeleireiro;
6) casa de acumuladores;
7) casa de café;
8) casa de jogos eletrônicos e similares;
9) casa lotérica e de apostas;
10) casa de peças e acessórios;
11) depósito de carvão vegetal;
12) distribuidor de gelo;
13) farmácia homeopática;
14) floricultura;
15) frutaria;
16) locação de veículos;
17) massagista;
18) peixaria;
19) quitanda;
20) sacolão;
21) salão de beleza;
22) sauna;
23) venda de frios e massas alimentícias;

Art. 9º - Estabelecimento de horários e espécies de atividades do Grupo III:

I. Horário normal: todos os dias das 09:00 às 23 horas.

II. Espécie de atividade:

①



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
GABINETE DO PREFEITO

- 1) circo;
- 2) cinema;
- 3) parque de diversão;
- 4) teatro.

Art.10 – O funcionamento dos estabelecimentos de que trata o Grupo IV não poderá tornar-se prejudicial à comunidade, caso em que caberá a Secretaria Municipal da Fazenda, após a constatação, a mudança do horário de funcionamento do estabelecimento.

§1º - As atividades relacionadas neste Grupo que comercializem bebidas alcoólicas, o horário de funcionamento será das 7:00 às 02:00 horas.

Art. 11 – Estabelecimento de horários e espécies de atividades do Grupo IV:

I. Horário normal: todos os dias durante 24 horas, exceto os locais que comercializem bebidas alcoólicas.

II. Espécie de atividade:

- 1) academia de esportes, danças, ginástica e musculação;
- 2) adega;
- 3) agência distribuidora de jornais e revistas;
- 4) ambulatório;
- 5) asilo e outras entidades de assistência social;
- 6) associação e sociedade cultural, recreativa, social ou científica;
- 7) atendimento emergencial de veículos;
- 8) banca de jornais e revistas;
- 9) banco de sangue;
- 10) bar, bomboniê e bufê;
- 11) casa de recuperação e repouso;
- 12) churrascaria;
- 13) clínica de internamento;
- 14) clube esportivo
- 15) clube recreativo;
- 16) clube social;
- 17) confecção de chaves;
- 18) confeitaria;
- 19) doceria;
- 20) empresa de ônibus e outros transportes coletivos;
- 21) estabelecimento de ensino, artes e ofícios;
- 22) farmácia distrital;
- 23) garagem e estacionamento de veículos automotores;
- 24) hospital;
- 25) hotel, motel, pensão;
- 26) indústria localizada fora dos silos industriais;
- 27) indústria localizada nos silos industriais;
- 28) lanchonetes;
- 29) locação de fitas e discos;
- 30) loja de conveniência para venda emergencial de objetos e mercadorias;
- 31) orfanato;
- 32) panificadora, pastelaria, pizzaria;

①

Teresa R. Gonçalves
Secretaria Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
GABINETE DO PREFEITO

- 33) posto de gasolina e reparo de pneus;
- 34) pronto socorro;
- 35) rádio chamadas, rádio táxi;
- 36) restaurante;
- 37) sanatório;
- 38) serviço de fornecimento e distribuição de gás;
- 39) serviço funerário;
- 40) serviço de processamento de dados;
- 41) serviço de rádio, televisão e jornal;
- 42) serviço de radiotelegrafia e radiotelefonia, serviço de telex;
- 43) sorveteria;
- 44) telefonia básica;
- 45) uisqueria;
- 46) jogos eletrônicos por computador;
- 47) boliche e bilhar;

Art. 12 - Estabelecimento de horários e espécie de atividade do Grupo V:

I. Horário normal de segunda a domingo das 07:00 às 21:00 horas;

II. Espécie de atividades: hipermercados, supermercados, mercados, mini-mercados, mercearias e congêneres.

Parágrafo Único – É facultado aos comércios deste grupo, o seu funcionamento conforme estipulado no inciso I deste artigo, por ocasião de feriados federais, estaduais ou municipais.

Art. 13 - Estabelecimento de horários e espécie de atividade do Grupo VI:

I. Horário normal de segunda a sexta-feira das 07:00 às 20:00 horas;

II. Aos sábados das 07:00 às 16:00 horas, podendo ser autorizado o funcionamento aos domingos, se houver requerimento da parte à Secretaria Municipal da Fazenda;

1) Espécies de atividades: indústria da construção civil.

Art. 14 – O horário de funcionamento do comércio varejista de produtos farmacêuticos de Ouro Preto do Oeste, será das 07:00 às 22:00 horas, de segunda a domingo;

Parágrafo Único – Para as farmácias 24:00 horas, será expedido Alvará Especial, cuja regulamentação se dará pelo Executivo Municipal por meio de Decreto.

Art. 15 – É facultado ao comércio em geral: semana que antecede o Natal; vésperas de Dia das Mães, véspera do Dia dos Pais; véspera do Dia das Crianças, o horário de funcionamento se estender até às 23:00 horas.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial o art. 85 da Lei nº 129 de 15 de julho de 1987.


JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

Testoni R. Gonçalves
Assessoria Administrativa